

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 1.335, DE 2001 (MENSAGEM N° 721, DE 2001)

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa sobre o Projeto de Construção de uma ponte sobre o rio Oiapoque, celebrado em Brasília, em 5 de abril de 2001.

Autor: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado GEOVAN FREITAS

I - RELATÓRIO

Através da Mensagem n° 721, de 2000, o Sr. Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, I, da

Constituição Federal, o texto do acordo entre o Brasil e a França sobre o projeto de construção de uma ponte sobre o rio Oiapoque, que ligará o Estado do Amapá ao departamento francês da Guiana, que foi firmado em Brasília, aos 5 dias do mês de abril do ano de 2001.

O acordo visa permitir a elaboração de um texto básico que regulasse as linhas mestras do projeto de integração física entre o Estado do Amapá e o Departamento da Guiana, ou seja, não se trata de um acordo para execução da obra, a ponte em si, mas apenas objetiva a realização de estudos relativos à obra.

Inicialmente, nos termos do art. 32, XI, “c” do Regimento Interno da Casa foi a mensagem enviada à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que opinou, a unanimidade, pela aprovação da mesma, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.335, de 2001.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Na forma do art. 32, III, “a”, em concomitância do art. 139, II, “c”, do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação manifestar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e da técnica legislativa das proposições sujeitas a apreciação da Câmara dos Deputados.

O art. 84, VIII, da Constituição Federal entrega competência ao Sr. Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ressalvando sempre o referendo do Congresso Nacional. Já o art. 49, I da mesma Carta Política nos diz que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Assim sendo, está na competência do Poder Executivo assinar o tratado em exame, assim como é regular o exame da proposição por esta Casa Legislativa e, mais especificamente, por esta Comissão.

Nada encontramos, na proposição em exame, que desobedeça às disposições constitucionais vigentes. A proposta respeita a boa técnica legislativa e contempla os requisitos essenciais de juridicidade.

Dest'arte, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e pela boa técnica legislativa do PDL nº 1.335, de 2001.

Sala da Comissão, em 20 de Fevereiro de 2001.

Deputado GEOVAN FREITAS
Relator

11474807-118